



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

VERSÃO
PCI 1.0

DATA DA APROVAÇÃO
06/05/2019

DATA DA PRÓXIMA REVISÃO
05/05/2020

1. PROPÓSITO

O propósito desta política é estabelecer orientações mínimas aos colaboradores da Companhia e Partes Interessadas sobre as diretrizes relacionadas às situações de conflito de interesse.

2. DEFINIÇÕES

Companhia: Marfrig Global Foods S/A, suas filiais e as empresas por ela controladas e/ou administradas.

Conflito de Interesses: Será caracterizado conflito de interesses qualquer situação na qual, uma pessoa, física ou jurídica, mantendo qualquer forma de negócio com a Companhia estiver envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para algum membro de sua família, ou para algum Terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de isenção de julgamento.

Informações Confidenciais: Dados ou informações da Companhia (ainda que não sejam de propriedade da Companhia, mas que a Companhia tenha recebido em razão de uma oportunidade de negócio, por exemplo) ou desenvolvidos pela Companhia e que o Colaborador e as Partes Interessadas venham a tomar conhecimento por qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a, informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, estratégica, tecnológica, know-how, desenhos, modelos, dados, cadastros, especificações, relatórios, compilações, análises, previsões, estudos, reproduções, sumários, comunicados, fórmulas, patentes, dados financeiros e econômicos, informações relacionadas a clientes, fornecedores atuais ou potenciais, operações financeiras, planos comerciais, demonstrações ou planos financeiros, estratégias de marketing e outros negócios, contratos, produtos existentes ou futuros e quaisquer outras informações de propriedade da Companhia reveladas em confiança para o Colaborador e para as Partes Interessadas.



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

VERSÃO PCI 1.0
DATA DA APROVAÇÃO 06/05/2019
DATA DA PRÓXIMA REVISÃO 05/05/2020

Parentes: São considerados o cônjuge ou companheiro(a), avós, pais, filhos, tios, primos, sobrinhos, netos, enteados, padrasto/madrasta, genro e nora dos colaboradores e de Partes Interessadas, assim como do seu cônjuge ou companheiro(a).

Partes Interessadas: Controladores, acionistas, conselheiros e membros dos comitês da Companhia.

Partes Relacionadas: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que **a)** direta ou indiretamente, por intermédio de apenas um ou mais intermediários: i) exerçam o controle de fato ou compartilhado, forem controlados ou estiverem sobre o controle comum da Companhia; ou ii) de alguma forma detenha influência significativa sobre a Companhia; **b)** forem coligadas da Companhia, conforme Lei nº 6.404/1976 - Lei Sociedades Anônimas ("Lei das S.A."); **c)** forem consideradas pessoas chave para a Companhia, ou seja, aquelas que exerçam cargos de administração na Companhia, em suas controladas ou de seus controladores; **d)** sejam, em relação a qualquer pessoa da alínea "a" a "c": i) cônjuge ou companheiro; ii) ascendente consanguíneo, como por exemplo pais, avós, bisavós e etc ou ascendente por afinidade, como padrastos, madrastas, sogro (as); iii) descendentes consanguíneos, como filhos, netos e etc ou descendentes por afinidade, como enteados, noras, genros e etc; e iv) os colaterais até o segundo grau, consanguíneos ou não, como irmãos e cunhados e etc; **e)** possam exercer influência relevante, ou seja, aquele que possui autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (Conselho de Administração; Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração; Diretoria Estatutária; e demais Diretores não estatutários); **f)** a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia..

Terceiros: Incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo, mas não se limitando a agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

VERSÃO
PCI 1.0

DATA DA APROVAÇÃO
06/05/2019

DATA DA PRÓXIMA REVISÃO
05/05/2020

3. OBJETIVO

Esta política tem como objetivos:

- Estabelecer diretrizes mínimas sobre situações que caracterizem conflito de interesse.
- Estabelecer orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos colaboradores da Companhia, das Partes Interessadas e dos Terceiros agindo em nome da Companhia, bem como apresentar mecanismos de controles internos para prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidades.

4. PÚBLICO

Aplica-se em toda cadeia de valor, independentemente da localização geográfica. Assim, esta política é aplicável a todos os colaboradores da Companhia, Partes Interessadas e Terceiros agindo em nome da Companhia.

5. CONTEÚDO

Conflito de interesses não são questões limitadas à alta administração: qualquer colaborado da Companhia e/ou Partes interessadas podem enfrentar um conflito. O importante é ser capaz de identificar tais situações e aplicar as recomendações da Companhia.

Todos os Colaboradores e Partes Interessadas devem evitar situações de conflito de interesses e devem desempenhar suas funções de maneira consciente e honesta.

Os Colaboradores e Partes Interessadas não devem abusar de suas posições, usar Informações Confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de terceiro intermediário, nem ter nenhum envolvimento direto em nenhum negócio que seja conflitante com



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

VERSÃO
PCI 1.0

DATA DA APROVAÇÃO
06/05/2019

DATA DA PRÓXIMA REVISÃO
05/05/2020

os interesses comerciais da Marfrig ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

A título exemplificativo, são exemplos de diretrizes para situações que caracterizam os conflitos de interesses:

- É recomendável que os colaboradores com relacionamento afetivo ou amoroso não trabalhem no mesmo Departamento, ainda que sem relação de subordinação. Tais situações devem ser reportadas ao Departamento de Recursos Humanos da sua unidade.
- Colaboradores que mantiverem relacionamento afetivo ou amoroso entre si não poderão em conjunto representar a Companhia perante Terceiros;
- Os colaboradores, Partes Interessadas e os seus Parentes que detiverem participação em um cliente ou em um fornecedor da Companhia, não devem se valer da sua posição para influenciar, privilegiar ou obter vantagens para si ou para as empresas nas quais tenham participação.
- Os colaboradores, Partes Interessadas e os seus Parentes não devem adquirir ações de empresas Clientes ou Fornecedor da Companhia, com base em informações privilegiadas.
- É expressamente proibido aos colaboradores e Partes Interessadas fornecer e ou disponibilizar, sob qualquer forma, Informações Confidenciais a terceiros sem prévia e expressa autorização.
- Os recursos disponibilizados pela Companhia (tais como, mas sem limitação a instalações, equipamentos, e-mail, telefonia) não devem ser utilizados para fins não corporativos.
- Os colaboradores e Partes Interessadas não deverão manifestar-se em nome da Companhia sem prévia e expressa autorização.
- Os colaboradores e Partes Interessadas não devem tomar para si, pessoalmente ou em benefício de outros, as oportunidades de negócio afins aos negócios praticados pela



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

VERSÃO PCI 1.0
DATA DA APROVAÇÃO 06/05/2019
DATA DA PRÓXIMA REVISÃO 05/05/2020

Companhia que lhes sejam apresentadas, e de competir, direta ou indiretamente, com a Companhia.

- Os colaboradores e Partes Interessadas não devem levar em consideração os seus interesses pessoais, diretos ou indiretos, na escolha de um fornecedor.
- Os colaboradores não deverão influenciar em qualquer decisão relacionada ao processo de contratação de fornecedores, de colaboradores, indicados ou não, que sejam Parentes e/ou Partes Relacionadas.
- Os colaboradores e Partes Interessadas que venham a contratar, empregar ou de qualquer modo solicitar, oralmente ou por escrito, qualquer terceiro que rotineiramente forneça bens e serviços para a Companhia, para que lhe forneça bens ou lhe preste serviços pessoais, não poderão valer-se da sua posição para obter vantagens para si, Parentes ou Terceiros.
- Os colaboradores que realizarem parcerias ou contratação de serviços com empresas ligadas às Partes Interessadas, não devem fazê-lo de forma a obter vantagens para si, Parentes ou Terceiros.

5.1. Mecanismos de Controle

Departamento de Compliance deverá, anualmente, realizar o monitoramento junto a todos os colaboradores com cargo superior ao gerencial e Partes Interessadas, de possíveis situações de Conflito de Interesses.

Os demais colaboradores deverão informar ao Departamento de Compliance através dos seus canais de comunicação amplamente divulgados, possíveis situações de Conflito de Interesses relacionadas a si e/ou aos seus Parentes.

Quando houver a contratação de um novo colaborador o Departamento de Recursos Humanos deverá colher na documentação de admissão, declaração expressa relativa à



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

VERSÃO
PCI 1.0

DATA DA APROVAÇÃO
06/05/2019

DATA DA PRÓXIMA REVISÃO
05/05/2020

existência, ou não, de Parentes trabalhando para a Companhia na condição de colaborador.

Caso o colaborador declare durante o processo de contratação/integração a existência de Parentes contratados pela Companhia na condição de colaborador, o Departamento de Recursos Humanos deverá monitorar tal Conflito de Interesses, evitando-se, desta forma, a existência de qualquer relação de subordinação direta ou indireta, a alocação de Parentes no mesmo departamento, bem como a alocação de Parentes em departamentos que tenham por objeto inspecionar, auditar, aprovar o trabalho dos Parentes e que possa de alguma forma interferir na evolução salarial e profissional do colaborador.

- Sempre que um colaborador se encontrar em uma situação de Conflito de Interesses e esta não tiver sido anteriormente comunicada, o Colaborador deverá comunicar imediatamente tal fato ao Departamento de Compliance, por meio dos seus canais de comunicação amplamente divulgados.

5.2 Medidas Disciplinares

Os colaboradores e as Partes Interessadas que tiverem confirmadas suas violações a esta política estarão sujeitos à extinção do relacionamento com a Companhia bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, incluindo o Código de Ética e Conduta e a Política de Medidas Disciplinares.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quando observados potenciais conflitos entre as normas/diretrizes internas da Companhia, os colaboradores deverão orientar sua conduta considerando a norma/diretriz mais restritiva.

7. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE

Público interno e Público externo